

INTERESSADO: GETEC – CENTRO DE GESTÃO TÉCNICA DE PERNAMBUCO – UNIDADE II

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DE CURSO TÉCNICO AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO QUANTO À NOMENCLATURA – TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS E INCLUSÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 165/2008 *Publicado no DOE de 09/04/2009 pela Portaria SECTMA nº 115/09, de 08/04/2009 e Errata em 05/05/2009*

PARECER CEE/PE Nº 07/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/03/2009*

I – RELATÓRIO:

O diretor do GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda., localizado na Rua Joaquim Nabuco, 237 – graças, Recife/PE, dirige-se à presidência deste Conselho, através do Ofício nº 008/2008, solicitando a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, no que se refere à nomenclatura, bem como a inclusão do estágio curricular não obrigatório e opcional.

Integram o processo os seguintes documentos:

1. cópia do Parecer CEE/PE nº 170/2006-CEB - autorizativo do Curso Técnico de Nível Médio em Logística;
2. Plano de Curso – com inclusão do Plano de Estágio.

O GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda. declara que: “as ementas, os conteúdos programáticos, as competências e as habilidades do Curso Técnico em Logística permanecem inalterados e em conformidade com o Parecer CEE/PE nº 170/2006, de 12/12/2006.”

II – ANÁLISE:

Como já foi explicitado, o GETEC – Centro de Gestão Técnica de Pernambuco altera a nomenclatura do Curso para Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e inclui o estágio não obrigatório e opcional, gerando assim, registro e alteração da carga horária total do curso, para os alunos optantes, como forma de “complementar sua formação para o mundo do trabalho.” Resolução CEE/PE nº 03/2008, de 25 de novembro de 2008.

O Curso permanece com a carga horária inalterada, ou seja, 810h, com o acréscimo de 180h do Estágio Curricular não obrigatório e optativo, perfazendo assim, 990h.

De acordo com o Plano de Curso, “o Estágio como ato educativo escolar terá acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição e por supervisor da parte concedente, sendo responsabilidade de ambos de acompanhar o cumprimento das normas legais concernentes e validar o relatório final.”

O Estágio poderá ser vivenciado pelo aluno em empresas credenciadas e conveniadas com o GETEC, o qual também poderá firmar convênio com agentes de integração públicos e privados. “Os agentes da integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em cada curso.”

O estágio não deverá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Como o estágio não é obrigatório e, portanto, é optativo para o aluno, sugerimos que a dispensa seja parcial e não como foi proposta: “O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio não obrigatório, mediante avaliação do GETEC – Unidade II.”

Além de empresas públicas e privadas, o GETEC – Unidade II manterá convênio com órgãos de estágios e agentes de integração como: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, IEL – Instituto Evaldo Lodi, Stage Center Integração Estudantil, CATE – Centro de Apoio Técnico Estudantil, UNIGAPE – Consultoria em Estágios e ABRE.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

- Sejam feitos os devidos registros, neste Conselho, da adequação do Curso Técnico em Logística de Armazenamento, Transporte e Distribuição para Técnico em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, mantendo as mesmas saídas intermediárias de Assistente em Gestão de Materiais e Logística (Módulo II), e Assistente em Armazenamento, Transporte e Distribuição.
- Fique autorizada a inclusão, no Plano de Curso, do estágio curricular não obrigatório e optativo.
- O período de vigência do contido neste Parecer permanece o mesmo do Parecer CEE/PE nº 170/2006-CEB.

Dê-se ciência a todos os interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente

TD